



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 012/2018

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na rua São João, nº 290, Centro, Lagoa Santa/MG - CEP: 33.400-000, neste ato, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** Sr. Gilson Urbano de Araújo, titular da Cédula de Identidade RG nº 249.959.264 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 542.545.746-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTRADEQ - CENTRO DE TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.545.076/0001-59, sediada na Rua Juiz de Fora, nº 275, sala 805, bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.180-060, neste ato representado pelos sócios Ivan Rejane Fonte Boa Pinto, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.854.756-50 e CI MG-6.303.161; Wellington Antonio Vieira, inscrito no CPF/MF sob o nº 499.154.106-97 e CI MG-2.901.170, expedida pela SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente do processo licitatório nº 011/2018, Pregão Presencial nº 006/2018 em conformidade com o estabelecido na lei nº 10.520, de 17/07/02 e na lei federal nº 8.666, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 605, têm entre si, em conformidade com o processo de licitatório nº 011/2018, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA RECUPERAÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE J.K.O.L, CONFORME PROCESSO JUDICIAL 0148.17001761-7.**, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de referência - Especificação do objeto, do edital referenciado

§ Único. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, a proposta do fornecedor, o edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela **Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Saúde Mental** observado o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§1º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização na execução do objeto pelo **CONTRATANTE**, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§2º - A **Secretaria Municipal de Saúde** do município atuará como gestor deste contrato.





§3º - O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE CONTRATO

- 3.1. Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, assim como observará os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. **O CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 3.3. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser sub-contratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 3.4. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 3.5. A execução do serviço objeto deste contrato serão dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes.
- 3.6. **O CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Décima.
- 3.7. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 3.8. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela **CONTRATADA**, ora contratado serão de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a expressa e prévia autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos





termos da legislação pátria vigente.

3.9. A aquisição do serviço licitado, ora contratado será executado diretamente por profissionais da **CONTRATADA**.

3.10. Para os efeitos de contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**.

3.11. Estão nos custos dos serviços, incluindo materiais e equipamentos que forem de responsabilidade da **CONTRATADA**.

3.12. O município de Lagoa Santa, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de não aceitar apresentações em desacordo com o previsto no Anexo I – Termo de referência do edital, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

3.13. Após a solicitação ser enviada para a contratada, a internação deverá ser realizada no prazo máximo de 24 horas, contados à partir do recebimento da ordem de serviço;

3.14. A Clínica deverá apresentar 01 nota fiscal (mensalmente) para cada Ordem de serviço emitida e por ele recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do comprador, se comprometendo em caso de erro, em trocar a referida Nota Fiscal num prazo de 24 horas.

3.15. Deverá ser emitido relatório mensal do atendimento e enviado para o Centro de Atenção Psicossocial deste município e para o juiz responsável pelo caso. Qualquer situação imprevista com o menor deverá ser comunicada em caráter de urgência setores citados acima.

3.16. Descrição dos serviços a serem prestados pela Clínica:

Atendimento Médico Neurologista especialista em Dependência Química semanal
Atendimento Psicológico 02 vezes por semana (individual e em grupo)
Equipe de Enfermagem todos os dias
Equipe de Psicoterapeutas 24h
Equipe de Assistentes Sociais 03 vezes por semana
Conselheiros em Dependência Química 24h
Conselheiros Dependência de Alcoolismo 24h
Segurança 24h
Monitoramento de vídeo 24 h





CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATADA:

- 4.1. Indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la junto a **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à execução do presente contrato e atender tempestivamente aos chamados do **CONTRATANTE**;
- 4.2. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 4.3. Apresentar os documentos de regularidade fiscal: notas fiscais/faturas, e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;
- 4.4. Cumprir os prazos de entrega e quaisquer das condicionantes previstos neste contrato, sob pena das sanções administrativas previstas neste instrumento.
- 4.5. Dentro do prazo de vigência deste contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulados neste contrato.
- 4.6. Oferecer alimentação adequada, com oferta de café da manhã, colação, almoço, lanche da tarde, jantar e ceia, asseguradas refeições com base em dietas especiais, conforme necessidade apontada por avaliação médica e nutricional;
- 4.7. Promover atividades comunitárias internas e externas, de caráter educacional, esportivo, cultural, religioso e de lazer;
- 4.8. Oferecer alojamento, em dormitórios com até três leitos, independentes ou dependentes, em unidades de internação separadas por sexo, sendo permitido alojamento conjugal em quartos exclusivos. O leito deverá ser identificado por uma placa com o nome do paciente, acompanhado de um armário com compartimentos individuais em cada dormitório;
- 4.9. Oferecer ao paciente beneficiário atividades terapêuticas como grupos, oficinas, atividades recreativas, lazer e práticas esportivas, sempre que possível for, previamente estabelecidos no projeto terapêutico;
- 4.10. Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação e remuneração de todo o quadro de pessoal técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de suas atividades, assim como pelos encargos sociais e trabalhistas decorrentes;



- 4.11. Manter, em suas instalações, um cômodo de convivência que seja coberto, mobiliado confortavelmente com receptores de televisão, poltronas, mesas, decoração e demais instrumentos que favoreçam a socialização do interno;
- 4.12. Dispor de serviços próprios ou alugados de lavanderia;
- 4.13. Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência relativa à doença infectocontagiosa entre os pacientes residentes;
- 4.14. Oferecer assistência à saúde do interno, através de equipe técnica da Contratada e/ou encaminhamento à unidade pública de saúde, administração de medicamentos de uso contínuo de fornecimento da contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme prescrição médica, cuidados de enfermagem;
- 4.15. Os medicamentos prescritos serão fornecidos pela contratante, desde que façam parte da Relação Municipal de Medicamentos (REMUME)

II – Do CONTRATANTE:

Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza do presente contrato, são obrigações da Contratante:

- 4.16. Efetuar o pagamento à contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
- 4.17. Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Inciso I do Art. 73 da Lei nº 8.666/93;
- 4.18. Notificar por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- 4.19. Exigir a qualquer tempo da contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.
- 4.20. A SEMSA estará responsável pela transferência dos pacientes até a clínica, a SEMSA deverá acompanhar a evolução do caso através de contato telefônico, e-mail e relatórios.
- 4.21. Encaminhar, no ato da internação, da internação relatório técnico elaborado pelo profissional de referência do caso e respectivas ordens judiciais.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da entrega dos produtos nas condições exigidas:

Empresa: CENTRADEQ - CENTRO DE TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS LTDA CNPJ: 27.545.076/0001-59					
ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	12	MÊS	CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE J. K. O. L. COM DEPENDÊNCIA QUÍMICA, CONFORME PROCESSO JUDICIAL 0148.17001761-7.	2.000,00	24.000,00
Valor total R\$24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)					

5.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega dos produtos.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados, ficando isento o **CONTRATANTE** de arcar com quaisquer ônus.

5.4. Se o objeto não for entregue conforme condições deste contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao reajustamento de preços.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

6.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, por prazo inferior a 12 (doze) meses, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, diretamente no setor de protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG;





b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos;

c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a empresa contratada fica obrigada a fornecer os produtos solicitados mediante ordem de fornecimento pela contratante, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

6.2. O disposto no subitem anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente Ata de Registro de Preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a **CONTRATADA** a concordar com a redução do seu valor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A dotação orçamentária para o exercício de 2018, destinada(s) ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela área competente da **CONTRATANTE**, sob a seguinte rubrica:

Ficha	Dotação
703	02.06.01.10.302.0039.2199.3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Este contrato será vigente, de 09/03/2018 a 08/03/2019 podendo ser rescindido antes deste prazo, por conveniência e oportunidade administrativa, com a possibilidade da sua prorrogação, nos termos da Lei 8.666/93.

8.2. As alterações contratuais pactuadas pelas partes, necessárias à adequação do presente contrato aos fins públicos almejados pelo **CONTRATANTE**, bem como a prorrogação de que trata o item anterior, serão formalizadas por meio de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido:

9.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.





9.2. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

9.3. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

10.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos celebrados com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;





III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela administração pública municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao processo licitatório nº **011/2018 - Pregão nº006/2018**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diários Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que surtam um só efeito.





Lagoa Santa, 09 de março de 2018.

Gilson Urbano de Araújo
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GILSON URBANO DE ARAÚJO
CONTRATANTE

Ivan Rejane Fonte Boa Pinto e Wellington Antonio Vieira
CENTRADEQ - CENTRO DE TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS
LTDA
IVAN REJANE FONTE BOA PINTO e WELLINGTON ANTONIO VIEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

[Assinatura]
CPF: *046941246-61**[Assinatura]*
CPF: *029.013.09626*